



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº**



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE” E A CAMPANHA “JUNHO VERMELHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e a “Campanha Junho Vermelho”, de conscientização, incentivo e mobilização em favor da doação de sangue no município de Vila Velha.

**Art. 2º** Os eventos instituídos pela presente Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “m” ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VI - no mês de Junho:

.....

m) dia 14, o “Dia Municipal do Doador de Sangue” e a “Campanha Junho Vermelho”, de conscientização, incentivo e mobilização em favor da doação de sangue no município de Vila Velha;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 20 de outubro de 2022.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

Vereador- PSD

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis, o presente projeto **Institui no município de Vila Velha o “Dia municipal do Doador de Sangue” e a campanha “Junho Vermelho”, e dá outras providências**, tendo como objetivo reconhecer a importância da doação de sangue no nosso Município, bem como a necessidade de maior conscientização e mobilização em favor desta causa para potencializar mais doações e assim atender as necessidades daqueles que precisam desta tão nobre e importante ação.

O dia 14 de junho é o dia Mundial do Doador de Sangue. Esta data foi instituída em homenagem ao nascimento de Karl Landsteiner, imunologista austríaco que descobriu o fator Rh e as várias diferenças entre os tipos sanguíneos.

Por isso, o mês de junho foi destacado para conscientizar e incentivar a população sobre a importância de ser um doador. Devido aos períodos de Outono e Inverno, épocas em que há um aumento das infecções respiratórias, as doações ficam em baixa. Daí a necessidade do estímulo às doações permaneçam em todas as épocas do ano.

Aqui no Estado durante todo o mês de junho, a Secretaria da Saúde (Sesa), chama atenção para a campanha Junho Vermelho, com destaque para a importância dessa ação solidária que pode ser realizada de forma rápida e segura. É essencial, enfatizar que, uma única doação é capaz de salvar até quatro vidas.

A diretora geral do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo (Hemoes), Marcela Gonçalves Murad, explica que a campanha é fundamental para reforçar na sociedade a importância da doação. É uma forma de sensibilizar as pessoas, além de estimular quem já doou em algum momento a se lembrar da importância de retornar com as doações. Neste período, muitas pessoas são estimuladas a realizarem sua primeira doação”, disse Marcela Murad. (Fonte: [SESA - Junho Vermelho: mês de conscientização para a doação de sangue \(saude.es.gov.br\)](http://saude.es.gov.br))

Não existe nenhum substituto para o sangue, e sem estoques adequados, muitas vidas podem ser perdidas. Todos os dias, acontecem diversas situações que se fazem necessárias o uso de bolsas de sangue, pacientes que precisam de transfusão devido a acidentes, cirurgias, queimaduras, entre outras situações, assim, como pacientes acometidos por leucemias e anemias que precisam de transfusões periodicamente como parte do seu tratamento.

Em Vitória, o Hemocentro coordenador recebe diariamente cerca de 90 doadores, contudo, para que haja um estoque satisfatório para distribuição em sua rede para os hospitais estaduais, públicos e filantrópicos, faz-se necessário a doação de, aproximadamente, 130 pessoas. De janeiro a maio deste ano, o Hemoes coordenador recebeu 14.000 candidatos à doação de sangue, fechando numa estimativa de 2.800 doadores por mês.

**Quem pode doar?** A princípio, os voluntários a doação de sangue, passam por uma triagem para avaliar sua condição de saúde e verificar se estão aptos a realizar a doação, pois devem estar em boas condições de saúde. Pessoas com idade entre 16 e 69 anos podem se candidatar como voluntário, porém a primeira doação de sangue deve ser realizada até os 60 anos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

11 meses e 29 dias. Doadores com 16 e 17 anos de idade podem doar mediante autorização formal dos pais e/ou responsável legal e apresentação do documento de quem assinou a autorização.

**RESSALTAMOS QUE O PROPONETE DESTA PROJETO** levanta esta bandeira no município desde sua pré-campanha, sendo este um compromisso assumido para o mandato que o povo de Vila Velha lhe outorgou, estando na linha de frente para a instalação de um hemocentro (HEMOES) aqui no nosso município, quando nos primeiros atos do mandato apresentou indicações ao governo do Estado e ao Prefeito Municipal requerendo a instalação deste importante parêlho na nossa cidade e além disso fez diversas reuniões e ações em favor da concretização deste projeto, que significa uma vitória para o povo de Vila Velha, vitória esta que está prestes a se alcançada juntamente com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**No tocante a legalidade e constitucionalidade** é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa em alusão ao dia do doador de sangue e a realização da Campanha Junho Vermelho que trata de tema de suma importância para toda a nossa população e que merece todo o reconhecimento desta Casa de Leis, não sendo assim uma norma impositiva, ainda que traga em seu bojo uma matéria de grande relevância.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data para reconhecer a importância da doação de sangue para a nossa sociedade. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e reconhecimento trarão a esta causa.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

*“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

**Ementa**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

**Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

**Decisão**

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

**Tese**

**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).** Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG/RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECD.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

*Pelo exposto* conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de honrar e reconhecer a importância da doação de sangue para o Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**  
*Vereador- PSD*

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha - ES – CEP 29.100-500  
www.cmvv.es.gov.br